



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

## **PORTARIA ESPGE Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.*

O Procurador-Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 6º, III, da Resolução nº 316, de 12 de novembro de 2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Estado e Advocacia Pública da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 23 de setembro de 2021.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
Procurador-Chefe da ESPGE



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

## **REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO DO ESTADO E ADVOCACIA PÚBLICA DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito do Estado e Advocacia Pública da ESPGE/ES tem por finalidade formar especialistas em Direito do Estado e Advocacia Pública, tendo como objetivos específicos:

- I** – proporcionar continuidade ao processo de formação qualificada e continuada dos servidores públicos do Estado do Espírito Santo e residentes jurídicos, podendo ser estendida à comunidade jurídica em geral;
- II** – potencializar a capacidade de compreensão e de aplicação de novos conhecimentos;
- III** – potencializar as capacidades técnicas dos discentes, em face de uma realidade social cada vez mais complexa, que requer formação e atualização permanentes;
- IV** – instituir espaço de reflexão e de pesquisa sobre o Direito do Estado e Advocacia Pública;
- V** – oportunizar aos discentes o acesso a conhecimentos atualizados na área de Direito do Estado, com vistas à otimização e ao aperfeiçoamento das suas atividades técnicas e institucionais, integrando teoria e prática;
- VI** – fomentar a produção do conhecimento científico sobre o Direito do Estado e Advocacia Pública, preparando os discentes para desenvolver, com pensamento crítico-reflexivo, pesquisas e avaliações de interesse da PGE/ES e da sociedade capixaba, contribuindo para o diagnóstico e a construção de novas políticas institucionais que permitam a otimização e agilização dos processos de trabalho;



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

**VII** – promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas públicas.

**Art. 2º** Para o atendimento dos objetivos, serão realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação as seguintes atividades:

**I** – oferta de disciplinas para ensino teórico;

**II** – incentivo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à Administração Pública e áreas afins;

**III** – incentivo à publicação e divulgação científicas de trabalhos cujo tema seja pertinente ao projeto de pesquisa desenvolvida no âmbito do programa;

**IV** – promoção de cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

**V** – promoção de cooperação técnica e acadêmica com setores da Administração Pública na área jurídica e de políticas públicas;

**VI** – para os alunos oriundos do processo seletivo do Programa de Residência Jurídica, atividade de prática jurídica supervisionada;

**VII** - outras atividades acadêmicas e profissionalizantes vinculadas ao objetivo do Programa de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS**

#### **Seção I**

#### **Da Seleção**

**Art. 3º** A admissão ao Programa de Pós-Graduação será realizada por meio de aprovação:

**I** - em processo seletivo para o Programa de Residência Jurídica;



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

II - em processo seletivo destinado a servidores públicos estaduais.

**Art. 4º** Para a inscrição ao processo seletivo não será exigida a conclusão em curso de graduação.

## **Seção II**

### **Da Matrícula no Programa de Pós-Graduação**

**Art. 5º** O candidato selecionado deverá efetuar a matrícula regularmente, sob pena de perda da vaga.

**§ 1º** O Edital do processo seletivo conterá os requisitos para ingresso no Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no Programa de Pós-Graduação.

## **Seção III**

### **Dos Prazos, do Trancamento de Matrícula e da Prorrogação de prazo**

**Art. 6º** O prazo para cumprimento do Programa de Pós-Graduação será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 7º** Não será admitido o trancamento da matrícula.

**Art. 8º** A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Conselho Acadêmico, em caráter excepcional.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

## Seção I

### Da Integralização do Currículo

**Art. 9º** O cumprimento do Programa de Pós-Graduação será expresso em carga horária teórica e, para os residentes jurídicos, teórica e prática, a ser integralizada por meio da participação do estudante em aulas teóricas, atividades e projetos de extensão e, no caso dos estudantes oriundos do Processo de Seleção do Programa de Residência Jurídica, na realização de atividade Prática Jurídica Supervisionada, na forma do regulamento próprio.

### Seção II – Da Carga Horária

**Art. 10.** O aluno oriundo do processo seletivo do Programa de Residência Jurídica deverá integralizar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de atividades teóricas programadas, além de atender aos requisitos do próprio Programa de Residência, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** A carga horária teórica não será deduzida da Prática Jurídica Supervisionada do Programa de Residência Jurídica.

**Art. 11.** O aluno oriundo do processo seletivo destinado aos servidores públicos deverá integralizar, pelo menos, 360 horas de atividades teóricas programadas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO

## Seção I

### Das Disciplinas

**Art. 12.** As atividades teóricas de ensino serão ministradas por meio de oferta de disciplinas obrigatórias e optativas.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

§ 1º O estudante deverá promover, semestralmente, sua matrícula nas disciplinas obrigatórias e optativas necessárias à integralização da carga horária suficiente para sua aprovação.

§ 2º A oferta e escolha das disciplinas será regulamentada por ato da ESPGE.

## **Seção II – Da avaliação das disciplinas**

**Art. 13.** O aluno deverá atender a frequência mínima de 75% nas atividades teóricas referentes a cada disciplina.

**Art. 14.** O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

**A** – Excelente: Nota 10,0 a 9,0, com direito à integralização;

**B** – Bom: Nota 8,9 a 8,0, com direito à integralização;

**C** – Regular: Nota 7,9 a 7,0, com direito à integralização;

**R** – Reprovado: Nota inferior a 7,0, sem direito a crédito.

**Parágrafo único.** O candidato que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-lo, sendo atribuído, neste caso, como resultado final, o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO E DA ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA**

#### **Seção I**

##### **Do Trabalho de Conclusão do Curso**

**Art. 15.** Os alunos do Programa de Pós-Graduação deverão apresentar Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, na forma deste regulamento e de normas complementares expedidas pela ESPGE.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

**Art. 16.** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC corresponderá a monografia ou trabalho científico na forma de artigo.

**§ 1º** Considera-se monografia o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

**§ 2º** O artigo deverá abranger as áreas de conhecimento de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e será escrito sob orientação do corpo docente da ESPGE.

**Art. 17.** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC poderá ser substituído, a critério da Administração e caso haja interesse dos alunos, pela participação em projeto de pesquisa desenvolvido por membros do corpo docente da ESPGE.

**Parágrafo único.** No caso do *caput*, a atividade de pesquisa observará, no que cabível, a regulamentação estabelecida pela ESPGE para o Programa de Residência Jurídica.

## **Seção II**

### **Da Monografia**

**Art. 18.** Mediante aprovação pelo orientador, as monografias serão depositadas pelo aluno junto à ESPGE, até o encerramento do prazo para conclusão das atividades teóricas, observado o calendário acadêmico.

**Art. 19.** As monografias deverão conter no mínimo 50 (cinquenta) laudas e ser redigidas em português com resumo em inglês, de preferência, para fins de divulgação.

**Art. 20.** As monografias serão avaliadas por comissão julgadora, da qual participarão o julgador e mais dois examinadores designados pela ESPGE.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

**Parágrafo único.** Os integrantes das comissões julgadoras deverão possuir, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, sendo que, não havendo docentes em número suficiente com tal titulação, poderão ser designados docentes graduados.

**Art. 21.** O julgamento das monografias será realizado de acordo com os seguintes critérios:

10,0 a 9,0 – Excelente: devendo ser conferido aos casos em que a comissão julgadora entender possuir o trabalho qualidades técnica e científica excepcionais;

8,9 a 8,0 – Ótimo: devendo ser conferido aos casos em que a comissão julgadora entender possuir o trabalho qualidades técnica e científica relevantes;

7,9 a 7,0 – Aprovado: quando presentes qualidades técnica e científica a evidenciar o merecimento do título de especialista.

R – Reprovado: Nota inferior a 7,0, sem direito a crédito.

§ 1º Entende-se por qualidade técnica aquela relacionada a:

- I – correção do uso do vernáculo;
- II – correção do emprego de vocabulário e termos jurídicos;
- III – clareza e coerência da argumentação.

§ 2º Entende-se por qualidade científica aquela relacionada a:

- I – relevância do tema e sua contribuição à formação do conhecimento da área;
- II – domínio da literatura e dos conceitos jurídicos sobre o tema;
- III – adequação da moldura teórica à argumentação desenvolvida;
- IV - utilização competente dos métodos científicos;
- V – adequada estruturação do trabalho científico, inclusive de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 22.** A comissão julgadora, observando que o conteúdo da monografia ou sua forma não atendem ao mínimo de qualidade exigido e indicam a atribuição do conceito R, poderá determinar ao aluno, em oportunidade única, a sua reformulação integral





Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

ou parcial, concedendo até 15 (quinze) dias para tanto, adiando seu julgamento para análise do texto reformulado.

**Art. 23.** A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos à ESPGE para homologação.

### **Seção III**

#### **Do trabalho científico na forma de artigo**

**Art. 24.** O artigo científico deverá ser redigido com observância das normas expedidas ou indicadas pela ESPGE.

**Parágrafo único.** O artigo deverá ser entregue ao orientador, para avaliação, até o encerramento do prazo para conclusão das atividades teóricas.

**Art. 25.** Os artigos serão examinados pelo próprio orientador, que atribuirá os mesmos conceitos estabelecidos para a monografia e disponibilizará relatório da avaliação para homologação pela ESPGE.

### **Seção IV**

#### **Da Orientação Científica**

**Art. 23.** A orientação científica será disciplinada por ato da ESPGE e será exercida por seu corpo docente.

**Parágrafo único.** O orientador deverá possuir, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, sendo que, não havendo docentes em número suficiente com tal titulação, poderão ser designados docentes graduados.

**Art. 24.** A ESPGE poderá aceitar a figura do co-orientador, desde que justificada a pertinência acadêmica.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INTEGRIDADE ACADÊMICA**

#### **Seção I**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Alunos**

**Art. 25.** É direito do aluno:

- I** – receber formação de qualidade;
- II** – ser tratado com urbanidade e devida consideração pelos professores, membros da equipe administrativa e demais alunos;
- III** – desenvolver suas atividades teóricas e práticas em um ambiente seguro, de paz, harmonia e cooperação;
- IV** - suporte pedagógico dos professores durante o desenvolvimento de atividades curriculares;
- V** - acesso a informações de domínio público do programa ao qual está vinculado;
- VI** - afastamento por motivos de saúde mediante apresentação de atestado médico;
- VII** - apresentar propostas de melhoramento da formação e do funcionamento da escola;
- VIII** - participar de atividades curriculares ou extracurriculares voltadas para o desenvolvimento humano e socioeconômico local;
- IX** - apresentar propostas de criação de atividades extracurriculares relevantes para a escola;
- X** - exercer atividades de representação discente no âmbito do programa, sem prejuízos de qualquer ordem.

**Art. 26.** São deveres do aluno:

- I** - ser pontual, assíduo e participativo nas atividades e nos eventos de presença obrigatória;
- II** - cursar os módulos na carga horária recomendada no currículo do curso e participar ativamente nos estudos, realizando as atividades indicadas pelo professor e pela



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Direção da ESPGE, zelando pela originalidade, qualidade e observância dos prazos estabelecidos;

**III** - realizar as atividades da sua área de responsabilidade com pontualidade, assiduidade, esmero e qualidade;

**IV** - observar um comportamento adequado, devendo tratar com respeito e urbanidade os professores, membros da equipe administrativa e demais alunos, além de observar um espírito de tolerância, paz, cooperação, flexibilidade e dinamismo;

**V** - conhecer e respeitar os instrumentos normativos da ESPGE;

**VI** - cumprir cronograma de trabalho assumido com o curso e com o(a) orientador(a), quando for o caso;

**VII** - apresentar trabalhos de avaliação de módulo e monografia originais, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, salvo situações de licença maternidade/paternidade ou licença médica;

**VIII** - dar publicidade aos resultados de seu(s) trabalho(s) através de oficinas, reuniões, resumos, artigos científicos, entre outros meios pertinentes;

**IX** - quando na condição de representante discente, dar publicidade às suas ações.

## **Seção II**

### **Do Desligamento**

**Art. 27.** O aluno será desligado do curso de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

**I** - obtiver nível R em qualquer módulo repetido ou em dois módulos distintos;

**II** - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, em número de módulos suficientes a alcançar a integralização da carga horária mínima exigida para conclusão do curso;

**III** - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

**IV** - for identificado plágio em qualquer avaliação ou trabalho acadêmico, ou reincidência de autoplágio;

**V** - a pedido do interessado;



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

**VI** - desempenho acadêmico e científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pela ESPGE;

**VII** – no caso dos estudantes oriundos do processo seletivo do Programa de Residência Jurídica, não cumprimento dos requisitos do programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** O título de especialista em Direito do Estado e Advocacia Pública será conferido após a conclusão do curso, com a aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da ESPGE.